

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 04-2021 INEXIGIBILIDADE № 02-2021

EXERCÍCIO 2021



INEXIGIBILIDADE Nº - 02-2021

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA			
Proc. Adm:	04-2021	Inexigibilidade:	INEX - 02-2021	
Veiculo de publicação:	Portal Imap (www.camaraitabela.ba.gov.br)			
Objeto:	Prestação de serviços assessoria em processo jurídico dos trabalhos le sessões ordinárias, ext técnicas, previstas regim solicitados pela mesa Di Municipal, quanto a n Executivo; acompanham ordinarias e atos adminis estrita observancia ao nº95/98.	o e técnico legislativa; gislativos junto às Comis raordinárias, especiais entalmente; emissão de retora, Comissões e verenatérias legislativas ori ento e apoio na redação strativos da Presidência e	acompanhamento sões permanentes, e outras reuniões pareceres técnicos eadores da Câmara ginadas do Poder de projetos de leis e mesa Diretora, em	



MOTIVAÇÃO DA DESPESA / JUSTIFICATIVA

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA				
Proc. Adm:	04-2021	Data: 05 de Janeiro de 2			
Da:	1ª Secretária	SIMONE SOSSAI	will now the same		
Para:	Presidente	PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA			
Assunto:	especializados em con acompanhamento jurídio sessões ordinárias, extr regimentalmente; emiss Comissões e vereadores do Poder Executivo; acon	e processo administrativo para co sultoria e assessoria em pro co dos trabalhos legislativos jun aordinárias, especiais e outra: ão de pareceres técnicos so da Câmara Municipal, quanto a npanhamento e apoio na redaçã Presidência e mesa Diretora, em eral nº95/98.	ocesso e técnico legislativa ito às Comissões permanentes s reuniões técnicas, previstas licitados pela mesa Diretora matérias legislativas originadas so de projetos de leis ordinarias		

Ao Presidente,

Tendo em vista a necessidade de contratação de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica para dar continuidade em boa ordem dos serviços de administração da Câmara Municipal de Itabela, em se tratando de especialidade dos serviços no Setor Público, caracterizando sua singularidade, consequentemente a impossibilidade concreta de



submetê-los ao processo de licitação formal, a prestação efetiva dos serviços está caracterizada como serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, de que trata o artigo 13 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, a empresa proponente a ser contratada demonstra que atende os requisitos para enquadramento como empresa de notória especialização no ramo pertinente ao objeto pretendido, ante a sua singularidade na execução dos serviços técnicos e de consultoria e assessoramento a que se propõe, cujas características são inteiramente particulares e próprias. No caso especifico deste Poder Legislativo, a empresa em questão já prestou serviços da natureza a esta Câmara, tendo demonstrado atuação plenamente satisfatória também atestada pelo seu currículo em anexo, ainda merece destaque o fato de sua atuação no ramo especifico da consultoria e assessoria em técnica legislativa, possibilitando o seu funcionamento regular e a conclusão dos seus trabalhos do parlamento, o que corrobora não só a especialização no ramo, como a singularidade dos serviços técnicos, na forma estabelecida pelo artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse particular, foi exibido diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgão Municipais, que demonstram a capacidade notória e singular para desempenhar os serviços a que se almeja contratar.

BASE LEGAL:

À luz da Lei nº 8.666/93, abaixo transcritos, evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação:

"Art. 13 — para fins desta lei, consideram-se serviços técnicos especializados os trabalhos relativos a:

[..] grifos nossos



III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributarias".

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]grifos nossos

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.
 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,

[...]

§ 1º considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A respeito do objeto singular, leciona a Dra Lucia Valle Figueiredo, in Direitos dos Licitantes:

"Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto e, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for o único na matéria, a licitação tornar-se-ia não, mas despicienda, mas impossível. Haverá, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!".

A lucidez da autora em discorrer sobre o tema permite concluir que se só existir uma pessoa que possa prestar o serviço, a contratação será enquadrada nas disposições da cabeça do artigo, pois estar faticamente caracterizada a inviabilidade de competição, e não no inciso II, que pressupõe a contratação da pessoa <u>MAIS</u> adequada escolhida em um universo de algumas que poderiam atender as necessidades da Administração.

Marcante e, nesse sentido, a Decisão nº 439/98 (tc-000.830/98-4Administrativo), do TCU, que trata da contratação de treinamentos para os servidores e empregados da Administração Pública.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330 Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



Ninguém pode ministra-lo. Estaria, então, inviabilizada a contratação direta, tendo em vista que, para parte da doutrina, em existindo mais de um, não se poderia caracterizar a inexigibilidade de licitação? A resposta está no próprio relatório do processo citado. O Ministro-Relator Adhemar Paladini Ghisi afirma, textualmente: "É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequando à plena satisfação do objeto".

Com tais substratos, e à luz do artigo 25, inciso II, DA Lei nº8.666/93 evidenciamos claramente o enquadramento do presente caso em Inexigibilidade de Licitação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.

42 Court Vis

1ª Secretária



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	1	DE ITABELA	
Proc. Adm:	04-2021	Data:	05 de Janeiro de 2020
Da:	1ª Secretária		SIMONE SOSSAI
Para:	DR. ALCIDES NETO E ASSO	OCIADOS S/S LTDA - ME	
Assunto:	consultoria e assessoria trabalhos legislativos jur especiais e outras reur técnicos solicitados pela a matérias legislativas o	em processo e técnico nto às Comissões perma niões técnicas, previstas mesa Diretora, Comissõe riginadas do Poder Execu arias e atos administrativo	ção de serviços técnicos especializados em legislativa; acompanhamento jurídico dos nentes, sessões ordinárias, extraordinárias, regimentalmente; emissão de pareceres e vereadores da Câmara Municipal, quanto tivo; acompanhamento e apoio na redação os da Presidência e mesa Diretora, em estrita eral nº95/98.

À empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME,

Verificando a necessidade de efetivar prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinarias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observancia aos termos da lei complementar Federal nº95/98, solicito que formule sua proposta com vistas a ser examinada pelo Presidente e pela Comissão Permanente de Licitação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.

IMONE SOSSAI 1º Secretário



TRÂMITE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Unidade:	CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA			
Proc. Adm:	04-2021	Data:	05 de Janeiro de 2021	
Do:	Presidente	PEDRO ANTONIO	O RIBEIRO DA SILVA	
Para:	1ª Secretária	SIMONE SOSSAI		
Assunto:	técnicos especializado legislativa; acompanha permanentes, sessões técnicas, previstas regio mesa Diretora, Comiss legislativas originadas o projetos de leis ordinar	es em consultoria e ass mento jurídico dos trabali cordinárias, extraordinár mentalmente; emissão de ões e vereadores da Câm do Poder Executivo; acomp	tivo para contratação de serviços sessoria em processo e técnico hos legislativos junto às Comissões rias, especiais e outras reuniões pareceres técnicos solicitados pela nara Municipal, quanto a matérias panhamento e apoio na redação de da Presidência e mesa Diretora, em star Federal nº95/98.	

Sra. 1ª Secretária,

Acolho as justificativas e tendo em vista a urgência da prestação dos serviços, solicito a comissão de licitação, que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, objetivando a contratação e atendimento a presente requisição, solicitamos que sejam tomadas às providências para contratação.

Itabela-BA, 05 de Janeiro de 2021.

PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA Presidente



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Composição: Cartão do CNPJ (Matriz e Filial)

Alteração Contratual

Certidões

Atestados de Capacidade Técnica

Documentos comprobatórios da Notória Especialização

Artigo Científico

Brasília DF | Goiânia GO | Eunápolis BA

Dingula Dis



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Visto: Vinguilar Simpuilar

Nato



Itabela(BA), 04 de Janeiro de 2021.

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABELA

Ref.: Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa; Acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões Permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; Emissão de Pareceres técnicos solicitados pela Mesa, Diretora, Comissões e Vereadores da Câmara Municipal quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; Acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinárias de iniciativa de membros da Câmara Municipal de Itabela e Atos Administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

1- Apresentação

A empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita nos CNPJ,s com os números 07.967.937/0001-80 e filial 07.967.937/0002-60, por meio de seu Responsável, Dr. Alcides Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA 19.027, pós graduado em Direito Administrativo, pós graduado em Direito Tributário, com todas as qualificações técnicas e profissionais que acompanham esta Proposta, vêm apresentar proposta de realização de serviço especializado descrito na referência dessa proposta.

2- Objeto

Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria em Processo e Técnica Legislativa; Acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões Permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; Emissão de Pareceres técnicos solicitados pela Mesa, Diretora, Comissões e Vereadores da Câmara Municipal quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; Acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinárias de iniciativa de membros da Câmara Municipal de Itabela e Atos Administrativos da Presidência e Mesa Diretora, em estrita observância aos termos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

3- Condições

A proponente apresenta as condições para realização dos serviços acima descritos, conforme itens abaixo:

Dr. Alcides Neto

www.dralcidesneto.com.br



- a) Proposta válida para o ano de 2021.
- b) Valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Esclarecemos ainda que, com as qualificações técnicas da proponente, associada ao currículo do advogado responsável, o qual segue devidamente documentado em anexo a esta proposta, a forma de contratação poderá ser mediante inexigibilidade de licitação, conforme expresso nos artigos 13 e 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações da Lei 14.039 de 17/08/2020.

Atenciosamente,

Alcides José Rodrigues Neto

OAB-BA 19.027

Your

draktideslacerdaneto;ahotmail.com // www.draktidesnetö.com.br



HABILITAÇÃO JURIDICA

Alimquilar De



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 07.967.937/0001-80 MATRIZ		DE INSCRIÇÃO E D CADASTRAL	DE SITUAÇÃO DATA DE AB 24/04/200	
NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E AS	SSOCIADOS S/S LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ESCRITORIO DE APOIO	O (NOME DE FANTASIA) O AS PREFEITURAS EM BRAS	SILIA.		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 82.11-3-00 - Serviços con	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Imbinados de escritório e apo	oio administrativo	**************************************	
70.20-4-00 - Atividades de 73.20-3-00 - Pesquisas de	TVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA de consultoria em gestão emp de mercado e de opinião públi de documentos e serviços es	presarial, exceto consu lica	•	icados
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 224-0 - Sociedade Simple				- Alley
LOGRADOURO R C-214		NÚMERO 278	COMPLEMENTO QD.508 LT.14, CASA 1 SA	ALA 6
	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO sommadp@terra.com		TELEFONE (62) 3941-18	800/ (62) 3941-1800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVI	/EL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	A		DATA DA SITUAÇÃ 24/04/2006	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	RAL .			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 17:05:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Dimpulor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.967.937/0002-60 FILIAL		SERHEAL PER SHIDALALI	DATA DE ABERTURA 01/11/2012
NOME EMPRESARIAL DR. ALCIDES NETO E A	SSOCIADOS S/S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ESCRITORIO DE APOIO	O (NOME DE FANTASIA) O AS PREFEITURAS EM BRASILIA		PORTE ME
	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL mbinados de escritório e apoio adr	ninistrativo	
70.20-4-00 - Atividades (73.20-3-00 - Pesquisas (le mercado e de opinião pública	ial, exceto consultoria técnica espe lizados de apoio administrativo não	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 224-0 - Sociedade Simpl			
LOGRADOURO R DOS FUNDADORES		NÚMERO COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EUNAPOLIS	UF BA
45.820-120	·		
45.820-120 ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3941-1800/	
	VEL (EFR)	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ ****	VEL (EFR)	TELEFONE (62) 3941-1800/ (62) 3941-1800	DA SITUAÇÃO CADASTRAL.
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ		TELEFONE (62) 3941-1800/ (62) 3941-1800	DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2021 às 17:05:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Shinguitor

DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA.

CNPJ: 07.967.937/0001-80

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Nazareth, Qd. 63, Lt. 02, Jardim Guanabara, Goiânia-GO, CEP: 74.675-610, nascido em 09/03/1978, na cidade de Eunápolis-BA, filho de Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Natal G. T. L. Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 07084252 32, expedida pela SSP-BA, inscrito na OAB-BA sob o nº 19027, e no CPF sob o nº 937.901.985-87; e

4

LEOPOLDO DEMY LACERDA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 182, Centro, Eunápolis-BA, CEP: 45.820-550, nascido em 10/10/1980, na cidade de Eunápolis-BA, filho de Demy Vieira Rodrigues e Cristina Angélica Natal G. T. L. Rodrigues, portador da cédula de identidade nº 07749268 48, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 000.678.995-10.

Únicos sócios da sociedade simples denominada DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA., com sede na Rua 1.126, Nº 60. Galeria Luciano Freire Center, 1º andar, sala 09, Setor Marista, Goiánia, Goiás, CEP. 74.175-050, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.937/0001-80, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Eunápolis-BA, em 24/04/2006, sob o nº 15.564, e no 2º Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, em 23/03/2009, sob o nº 875076, resolvem em comum acordo proceder a seguinte alteração contratual e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sede

Sunguilon

A sociedade altera sua sede administrativa para Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 1, Sala 6, Jardim 🖟 América, Goiânia, Goiás, CEP: 74.270-270.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Abertura de Filia nº 1

A sociedade resolve criar a filial de nº 1 (um) na Rua dos Fundadores, nº 165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-120.

CLÁUSULA TERCEIRA - Tranferência de Quotas de Capital

O sócio LEOPOLDO DEMY LACERDA RODRIGUES, cede e transfere à título de venda, 19 (dezenove) quotas do capital, no valor total de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), ao sócio ALCIDES JOSÉ

OAB-GOS185A

RODRIGUES NETO, já qualificado, bem como todos os seus direitos e responsabilidades a elas inerentes, dando plena, geral e irretratável quitação, nada tendo a reclamar a nenhuma das partes envolvidas neste instrumento e à sociedade, seja a que título for.

Parágrafo Único - Após a alteração o capital social fica distribuído entre os sócios, conforme segue:

Nome	Nº Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Alcides José Rodrigues Neto	99	200,00	19.800,00	99
Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues	01	200,00	200,00	01
Total	100		20.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade dos Sócios

Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias límitadas.

Parágrafo Segundo - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

CLÁUSULA SEXTA - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

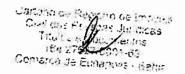
Após as alterações acima, o contrato social passa a viger sob as cláusulas e condições abaixo consolidadas, sendo que aquelas não contempladas neste instrumento, tornam-se extintas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social e Nome de Fantasia

Dinguilar

A sociedade gira sob a denominação social de DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA., e nome de fantasia ESCRITÓRIO DE APOIO ÀS PREFEITURAS EM BRASÍLIA.

Br. Fernando Paes Leme



A sociedade tem sua sede administrativa na Rua C-214, nº 278, Qd. 508, Lt. 14, Casa 1, Sala 6, Jardim América, Goiánia, Goiás, CEP: 74.270-270.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos e representações em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Abertura de Filia nº 1

A sociedade tem a filial nº 1 (um) na Rua dos Fundadores, nº 165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820-120.

CLÁUSULA QUARTA - Objeto Social

Constitui objeto da sociedade, a exploração das seguintes atividades:

Serviços de Assessoria e Consultoria Empresarial, Financeira e de Investimentos, Tributária, Educacional, Pedagógica, Auditoria, Administração Pública, Licitação, Credenciamento, Certificação, Licenciamento, Plano de Negócios, Planejamento Estratégico, Pesquisa de Mercado e de Opinião Pública, Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, Cursos Preparatórios para Concursos, Elaboração, Preparação de Documentos e Acompanhamento de Processos.

CLÁUSULA QUINTA - Início e Duração

A sociedade iníciou suas atividades em 24 de Abril de 2006 e terá duração por tempo indeterminado, sendo que sua dissolução e extinção, de forma extrajudicial, poderão se dar por qualquer das circunstâncias citadas no artigo 1.033 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - No caso de extinção, o patrimônio da sociedade deverá ser devolvido aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Capital Social

O capital social é de R\$20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 100 (cem) cotas de R\$200,00 (duzentos reais) cada uma, integralizado pelos sócios em moeda nacional, em ato anterior.

Parágrafo Único - O capital social está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

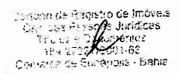
Nome	N° Cotas	R\$ Unitário	R\$ Total	%
Alcides José Rodrigues Neto	99	200,00	19.800.00	99
Leopoldo Demy Lacerda Rodrigues	01	200,00	200,00	01
Total	100		20.000,00	100

CLÁUSULA SÉTIMA - Responsabilidade dos Sócios

DA Fernando Paes Leine OAB-GO 31854 1

Vimpila

20rtd 20/10/17 Prof.: 1094135



Nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - Deliberações dos Sócios

As deliberações sociais serão tomadas em "reunião de sócios". Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406/02, parágrafos segundo e terceiro, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios, decidirem por escrito, sobre matéria que seria objeto de reunião.

Parágrafo Primeiro - Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1.076 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo - As aprovações de contas da administração referidas no art. 1.078 da Lei 10.406/2002, e os casos previstos na alínea "d" da cláusula décima segunda desta consolidação, serão tratados em reuniões especialmente convocadas.

CLÁUSULA NONA - Administração da Sociedade

A administração da sociedade é exercida de forma isolada pelo sócio ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, o qual representará a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os atos inerentes aos negócios sociais, ficando vedado o seu uso em avais, fianças e demais atos estranhos aos fins sociais, respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticar.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá contratar administrador não-sócio, sendo que sua nomeação ou designação, deverá ser feita nos termos das normas que regem as sociedades empresárias limitadas.

Parágrafo Segundo - As pessoas admitidas como sócias não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores, e, os sócios administradores, que perderem a condição de sócios, perdem também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeação em ato separado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Remuneração dos Administradores

O sócio administrador, quando no exercício de suas funções, fará jus a uma retirada mensal à título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercer a administração e renunciar a este direito de retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Exercício Social e Distribuição de Dividendos

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados poderão ser distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um, no resultado da sociedade, podendo os mesmos deliberarem a qualquer tempo, sobre disparidade na distribuição dos lucros.

Parágrafo Único - Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se ao encerrar o resultado anual, o

Dr. Fernande Paes Leine OAB-GO \$1854 Tion of the second

Dinguita

lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Retirada, Falência, Incapacidade ou Falecimento de Sócio

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, recebendo, porém, o seguinte tratamento:

- a) Retirada Em caso de retirada de qualquer dos sócios, o remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de cotas à terceiros, sem prévia anuência do outro sócio;
- b) Falência ou Incapacidade dos Sócios Havendo uma dessas situações, a sociedade passará a ser administrada pelo sócio remanescente e, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, o sócio remanescente, em igualdade de condições, terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- c) Falecimento Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo vedada sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, o sócio remanescente terá preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las;
- d) Exclusão de Sócio Além dos casos previstos em Lei, caracteriza justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de suas obrigações como sócio ou administrador, bem como o uso do nome da empresa em benefícios pessoais, nesse caso, sem anuência do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Omissões e Foro

As questões originadas do presente Contrato serão resolvidas, de forma definitiva, via arbitral, de acordo com as disposições do convênio que criou a primeira cone de Conciliação e Arbitragem da ACIEG em Golânia, conforme os ditames da Lei 9.307/96, para a qual as partes adotam a cláusula compromissária, nomeando o foro desta Capital, sede da pessoa jurídica, para fazer cumprir as decisões da referida corte, dispensando qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara nos termos da Lei 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, petita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade por qualquer outra pena criminal que vede ou impeça-o, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial.

permanda Paes Leme OAB-GO \$1854

Mala

Sampilar

and Solinite Prof. , togates

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e

Goiânia, 20 de Julho de 2012.

ALCIDÉS JOSÉ RODRIGUES NETO

EORS DO DEMY LACERDA RODRIGUES



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE EUNAPOLIS - BAHIA

Mª 19.616 Protocelade em

o diffulati

Hogistro nº AV. Q Liv.o n³__

Eunápolis-3

Dundo Hamas Ties

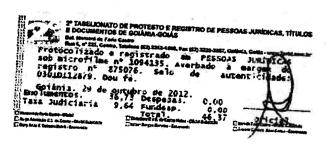
Escrevente-Automizaco

TESTEMUNHAS:

Antônio A. Barros Neto RG: 2.158.654 SSP-GO CPE: 547.689,00178

Nº EQ

Ilza Godoi de Barros RG; 2.450.207 SSP-GO CPF: 401.603.861-87



Ternando Paes Leme AB-GO 31854



CREEK OCA ADRONALDO

SPRINGER STORMAN DE SENSO

DESENDATION DE SENSO

DESENSO

DESENDATION DE SENSO

DE

Schinguilar



REGULARIDADE FISCAL

Adingular Son





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA

CNPJ: 07-967.937/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' d' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

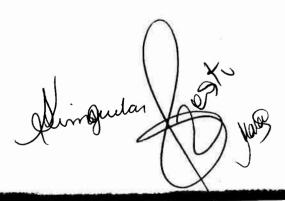
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

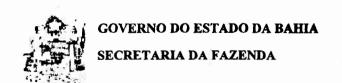
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:54:35 do dia 01/01/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 30/06/2021.

Código de controle da certidão: 6F6C.75EB.08BF.38D0 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta







Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210064387

RAZÃO SOCIAL	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.967.937/0001-80

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Shrapida Sha



ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 26385308

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

CNPJ

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

07.967.937/0001-80

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

http://www.sefaz.go.gov.br.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.499.536.165

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JANEIRO DE 2021

HORA: 18:0:0:7



MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

AV CONSELHEIRO LUIZ VIANA CENTRO - 45820131 EUNÁPOLIS - BA CNPJ: 16233439000102

CNPJ: 16233439000102 Telefone: 7332615009

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Informações Protegidas por Sigilo Fiscal Nº 0000001/2021

CONTRIBUINTE: DR.º ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA

ENDEREÇO: AV PAULINO MENDES LIMA, Nº 120, CENTRO EUNÁPOLIS - BA, CEP

CNPJ nº: 07.967.937/0001-80

A Prefeitura Municipal de Eunápolis - BA, conforme preceitua o Artigo 308 § 10 e 20 da Lei n.o 764/2010 de 14 de Dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas Municipal, combinado com o disposto do artigo 205, da Lei Federal No 5.172, de 25/10/1966 Código Tributário Nacional. Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado para os devidos fins que não constam, até a data, pendências em seu nome, relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. E, para constar, foi extraída a presente certidão.

NY-	 Observação — 	- / - 	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
			V.
1 1974			*

ATENCAO: Qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

EUNÁPOLIS - BAHIA, Sexta-Feira, 01 de Janeiro de 2021

Emissao: 01/01/2021 Validade: 02/03/2021

Chave de Validação: 020120210000001

Roll

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

07.967.937/0001-80

Razão Social: DR ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S S LTDA

Endereco:

R PAULINO MENDES LIMA 120 A TERREO / CENTRO / EUNAPOLIS / BA /

45820-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2020 a 25/01/2021

Certificação Número: 2020122702005277117263

Informação obtida em 01/01/2021 17:56:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.967.937/0001-80 Certidão n°: 737434/2021

Expedição: 13/01/2021, às 11:48:35

Validade: 11/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.967.937/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



NOTÓRIA ESPECILIZAÇÃO ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Minquia Dex